Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Presidência

Projeto de Lei nº 83, de 29 de agosto de 2016.

"Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores de Tomate de Catalão-Goiás (APTC)".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica pela presente Lei declarada de utilidade pública a "Associação dos Produtores de Tomate de Catalão-Goiás (APTC)", entidade sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, aos 30 dias do mês de agosto de 2016.

Juarez Camilo Rodovalho
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

PROTOCOLO
29/08/2016
Hrs: 09:00
Ademícia R. Santos

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE TOMATE DE CATALÃO GOIÁS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1° - A Associação dos Produtores de Tomate de Catalão também designada pela sigla APTC, constituída em quatro de dezembro de dois mil e quatorze (04/12/2014), é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Catalão Estado de Goiás, na Avenida Espírito Santo número 23 – Setor Aeroporto.

Art. 2° - A APTC tem por finalidade:

a) Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente;
b) Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;
c) Promover projetos e ações que visem à preservação, ao desenvolvimento sustentável, bem com a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural;
d) Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras organizações, de atividades que visem interesses comuns;
e) A promoção da assistência social;
f) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
g) Promoção gratuita da educação;
h) Promoção gratuita da saúde;
i) Promoção da segurança alimentar e nutricional;
j) Promoção do voluntariado;
k) Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;
l) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
m) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
n) Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

§ 1° A APTC não distribui entre os seus associados ou associadas conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma; e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2° A APTC não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 3° No desenvolvimento de suas atividades, a APTC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor gênero ou religião.

FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
OAB/GO 25.350

Art. 4º A APTC se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, parcerias, programas, podendo aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou organizações públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Parágrafo único: É vedado aos associados receberem em restituição, as contribuições ou doações que tiverem prestado ao patrimônio da Associação sobe nenhum pretexto.

Art. 5º A APTC terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º A fim de cumprir sua finalidade, a APTC se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único: Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º A APTC é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

a) Associados fundadores: os que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinaram a ata de fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
b) Associados efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da APTC, aprovado pelo Grupo Dirigente da Associação, e que terão direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da Associação;
c) Associados colaboradores: pessoas físicas que identificadas com os objetivos da Associação, solicitem seu ingresso na associação e paguem as contribuições correspondentes segundo critérios determinados pelo Grupo Dirigente. Não tem o direito a voto e nem de ser votados;
d) Associados beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da associação, fizerem jus a este título, a critério do Grupo Dirigente (e aprovados pela Assembléia Geral). Não tem direito a voto e nem de ser votados.

§ 1º Os associados fundadores ingressam na associação mediante a assinatura na respectiva ata de fundação.
§ 2º Os associados efetivos ingressarão na associação mediante aprovação pelo Grupo Dirigente da Fundação.

FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
CABO 28.350

§ 3° Os associados colaboradores, desde que preencham os requisitos determinados pelo Grupo Dirigente e sejam aprovados por esse, ingressarão na associação.
§ 4° Os associados beneméritos ingressarão na associação desde que elaborem ou prestem relevantes serviços às causas desta, de acordo com indicação do Grupo Dirigente e aprovação pela maioria da Assembléia Geral.

Art. 8° São direitos dos associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para os cargos efetivos;
II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
III. Fazer ao Grupo Dirigente da Associação por escrito, sugestões e propostas de interesse sociais e/ou ecológicos;
IV. Solicitar ao presidente ou ao Grupo Dirigente, reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;
V. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da Associação;
VI. Ter acesso às atividades e dependências da APTC;
VII. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
VIII. Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos associados fundadores e efetivos.

Parágrafo único: São direitos dos associados colaboradores e beneméritos:

I. Participar das reuniões e assembléias, com direito a voz, mas sem direito a voto e/ou a ser votado;
II. Ter acesso à sede da associação, desde que não alterem as atividades rotineiras;
III. Fazer ao Grupo Dirigente da Associação por escrito, sugestões e propostas de interesse sociais e/ou ecológicos;
IV. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da Associação.

Art. 9° São deveres dos associados fundadores e efetivos:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II. Acatar as decisões do Grupo Dirigente;
III. Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
IV. Trabalhar em prol dos objetivos da Associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da APTC, agindo com ética;
V. Não faltar às Assembléias Gerais;
VI. Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a Associação, inclusive mensalidades;
VII. Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
VIII. Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar os normas de boa educação e disciplina.

Art. 10° São deveres dos associados colaboradores:

I. Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
II. Trabalhar em prol dos objetivos da Associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da APTC, agindo com ética;
III. Satisfazer pontualmente os compromissos contraídos com a Associação, inclusive mensalidades ou anuidades;

FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
OAB/GO 29.350

IV. Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
V. Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

Art. 11° Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da APTC.

Art. 12° Da Exclusão dos Associados:
Ficarão excluídos dos quadros da Associação, os associados que:
I. Vierem a falecer;
II. Se tornarem incapazes, civilmente;
III. Sejam condenados em processo crime, por prática de crime doloso com sentença transitada em julgado;
IV. Pratiquem atos que deponham contra a associação ou que venham a colidir com as finalidades sociais ou filosóficas dessa e/ou que venham a praticar qualquer outro ato que seja considerado falta grave, apurado em inquérito administrativo devidamente instaurado pelo Grupo Dirigente para tal fim;
V. Em sendo associados colaboradores, aqueles que deixarem de cumprir as obrigações assumidas perante a associação e que, mesmo notificados via postal ou mediante entrega pessoal, deixarem de regularizar a situação no prazo de trinta dias, contado do recebimento da notificação.

§ 1° Para fins de exclusão de associado, na hipótese do inciso IV, será necessária deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para tal fim; nas demais hipóteses, a exclusão dar-se-á por decisão do Grupo Dirigente.
§ 2° Da decisão do Grupo Dirigente que decretar a exclusão, caberá recurso à assembléia geral.

Art. 13° Da Demissão de Associados:
Os associados que desejarem retirar-se da associação deverá protocolar junto ao Grupo Dirigente, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias requerimento de desligamento dos quadros da associação.

Parágrafo Único: trinta dias após o protocolo, os nomes dos demissionários serão retirados dos quadros de associados.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14° A APTC será administrada por:
I. Assembléia Geral;
II. Grupo Dirigente;
III. Conselho Fiscal.

FABRICIO ROCHA ABRÃO
OAB/GO 25.350

Parágrafo Único: A APTC na forma do art. 4°, inciso VI, da Lei 9790/99, remunera o Grupo Dirigente que efetivamente atua na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 15° A Assembléia Geral, órgão soberano da APTC, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16° Compete a Assembléia Geral:

I. Eleger e destituir o Grupo Dirigente e o Conselho Fiscal;
II. Deliberar sobre reformas do Estatuto;
III. Deliberar sobre a extinção da APTC;
IV. Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V. Aprovar o Regimento Interno;
VI. Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da Associação, a serem apresentadas pelo Grupo Dirigente;
VII. Propor e aprovar a admissão de novos associados efetivos e beneméritos;
VIII. Deliberar sobre a exclusão por justa causa de associados;
IX. Determinar e atualizar as linhas de ação da Associação;
X. Estabelecer o montante da mensalidade ou anuidade dos associados contribuintes;
XI. Alterar o estatuto da associação;
XII. Determinar a dissolução da Associação;
XIII. Deliberar sobre outros assuntos de interesse da associação.

§ 1° Para destituir o Grupo Dirigente e Fiscal e/ou para alterar o estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2° Para as demais deliberações, o quorum de instalação será o de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, em primeira convocação e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes e o quorum de deliberação será o de maioria simples dos presentes.

Art. 17° A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, no prazo máximo de três meses após o encerramento do exercício que se dará em 31 de dezembro, tendo como competência:

I. Aprovar a proposta de programação anual da APTC, submetida pela Diretoria;
II. Apreciar o relatório anual da Diretoria
III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
IV. Admitir associados colaboradores e beneméritos.

§ 1° As demais deliberações serão tomadas em Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2° A Assembléia Geral poderá ser, extraordinária, convocada a qualquer tempo pelo Grupo Diretor, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

FABRICIO ROCHA ABRÃO
OAB/GO 29.350

MAURO RIBEIRO SAMPAIO Tabelião

Art. 18° A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da APTC ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 19° A APTC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 20° O Grupo Dirigente será constituído por: Presidente; Vice-presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro; Segundo Tesoureiro.

§ 1° O mandato do Grupo Dirigente será de 02 anos, podendo ser reeleito apenas uma vez consecutiva, salvo se for para cargo diferente do anteriormente ocupado, hipótese em que poderá haver nova candidatura.

§ 2° Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público e/ou que sejam considerados inelegíveis, na forma deste Estatuto.

& 3° A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21° Compete ao Grupo Dirigente, coletivamente:

I. Executar todos os atos administrativos relacionados com a Associação;
II. Atender normas e exigências legais;
III. Indicar colaboradores para participarem de atividades externas;
IV. Nomear e dar posse aos membros das comissões de trabalho por elas criadas;
V. Deliberar sobre os trabalhos executados por estas comissões;
VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as recomendações emanadas das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
VII. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da APTC;
VIII. Executar a programação anual de atividades da APTC;
IX. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
X. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
XI. Contratar e demitir funcionários.

Art. 22° Compete ao presidente:

I. Representar a associação em juízo ou fora dele, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III. Convocar e presidir a Assembléia Geral;
IV. Convocar e presidir as reuniões do Grupo Dirigente;
V. Dirigir e supervisionar as atividades da Associação;
VI. Convocar Assessores, Procuradores, ou Comissões para fins determinados;
VII. Estabelecer em nome da Associação, relações externas;
VIII. Controlar o calendário da disponibilidade física da sede da Associação;
IX. Assinar com o primeiro tesoureiro ou o segundo tesoureiro os documentos que representem valores bancários, especialmente quando saques;

FABRICIO ROCHA ABRÃO
OAB/GO 25.350

X. Encaminhar prestações de contas e balancetes, preparados pela tesouraria, ao Conselho Fiscal, para apreciação e posterior aprovação da Assembléia Geral;
XI. Elaborar relatórios anuais de prestação de contas, de atividades e de fim de mandato, para apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Art. 23° Compete ao Vice-presidente:
I. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Art. 24° Compete ao Primeiro Secretário:
I. Organizar e manter em ordem os serviços da secretaria
II. Secretariar as reuniões do Grupo Dirigente e da Assembléia Geral e redigir as atas;
III. Redigir a correspondência de rotina da Associação
IV. Assinar com o Presidente os documentos que por sua natureza assim o exijam;
V. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 25° Compete ao Segundo Secretário:
I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III. Prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 26° Compete ao Primeiro Tesoureiro:
I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da APTC;
II. Assinar com o Presidente os documentos que representem valores bancários, especialmente quando saques;
III. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da APTC, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 27° Compete ao Segundo Tesoureiro:
I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
II. Assumir mandato em caso de vacância, até o seu término;
III. Prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 28° O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1° O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2° Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29° Compete ao Conselho Fiscal:

FABRÍCIO ROCHA ABRÃO OAB/GO 28.350

I. Examinar os livros de escrituração da APTC;
II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
III. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela APTC;
IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art.30° O patrimônio da APTC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 31° No caso de dissolução da APTC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da extinta.

Art. 32° Na hipótese da APTC obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33° A prestação de contas da APTC observará as seguintes normas:
I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
OAB/GO 23.350

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

Art. 34° As eleições para o Grupo Dirigente e o Conselho Fiscal serão feitas, a cada dois anos, por maioria absoluta de votos dos presentes à Assembléia Geral e em escrutínio secreto, para mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, salvo se for para cargo diverso para o qual tenha sido anteriormente eleito, hipótese em que o membro do Grupo Dirigente ou do Conselho Fiscal poderá se candidatar para novo pleito.

§ 1° Poderão candidatar-se aos cargos do Grupo Dirigente e do Conselho Fiscal os associados fundadores e efetivos devidamente cadastrados a mais de 01 (um) ano em livro próprio e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2° A apresentação das chapas compondo o Grupo Dirigente e o Conselho Fiscal deverá ser protocolado na sede da APTC até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a eleição.

§ 3° As chapas apresentadas serão analisadas e serão deferidas ou não as candidaturas pelo Grupo Dirigente, desde que seus membros não estejam concorrendo à reeleição, caso em que se transfere este ato para Assembléia Geral que deverá reunir-se, extraordinariamente no prazo de 05 (cinco) dias após o término do prazo estipulado para homologação ou não das chapas.

§ 4° A posse dos membros do Grupo Dirigente e do Conselho Fiscal eleitos será dada na mesma assembléia que ocorrer a votação.

Art. 35° A apresentação de chapas para o Grupo Dirigente deve conter a assinatura de concordância de todos os candidatos, em número de (doze), bem como declaração individual ou conjunta de que não estão impedidos nem de candidatar-se, nem de exercer as funções do cargo, acompanhada da documentação pertinente.

§ 1° As chapas deverão discriminar os nomes dos candidatos a Presidente e a Vice-presidente, bem como os nomes e cargos almejados pelos demais componentes das chapas.

§ 2° É vedado a um mesmo candidato participar de mais de uma chapa para concorrer ao Grupo Dirigente.

§ 3° São inelegíveis para o Grupo Dirigente as pessoas que:

I. Estejam impedidas por lei expressamente;
II. Tenha sido condenada por qualquer crime, a pena privativa de liberdade;
III. Estejam impedidas por não se adequarem aos requisitos exigidos neste Estatuto;
IV. Tenham sido falidas, concordatárias nos últimos cinco anos ou que esteja sofrendo execução judicial;
V. Não sejam plenamente capazes, nos termos do Código Civil.

Art. 36° Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal são eleitos pelo voto direto e secreto em Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição consecutiva.

§ 1° São inelegíveis para o Conselho Fiscal as pessoas que não preencham as condições exigidas para candidatar-se ao Grupo Dirigente, nos termos deste Estatuto.

§ 2° É vedado a um mesmo candidato participar de mais de uma chapa para concorrer ao Conselho Fiscal.

§ 3° As chapas deverão discriminar os nomes dos candidatos a Presidente, a Secretário e do outro membro efetivo do Conselho Fiscal, bem como a ordem de suplência dos candidatos a membros suplentes.

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO

Art. 37° No ato de votar, o membro da Assembléia Geral se identifica e assina a folha de votação, recebendo do presidente ou do mesário o envelope e cédulas, rubricadas pela mesa receptora. Exercido o voto, depositá-lo-á na urna.

Parágrafo Único: havendo uma única chapa inscrita, a votação dar-se-á por aclamação da assembléia.

Art. 38° Não é permitido o voto por procuração.

Art. 39° Os trabalhos de votação para eleição do Grupo Dirigente e do Conselho Fiscal têm duração de 2 (duas) horas. Ocorrendo atraso em virtude de cumprimento da pauta da Assembléia, é estendido o período, de modo a cumprir sempre duas horas para a votação.

Art. 40° Ao final do período de duas horas de votação, o Presidente da Mesa faz entregar senhas aos eleitores restantes, presentes no local, para que sejam admitidos a votar.

SEÇÃO III

DA APURAÇÃO

Art. 41° Encerrada a votação, a mesa receptora se transforma em escrutinadora, procedendo à apuração dos votos, quando é lavrada ata da Assembléia Geral em livro próprio, da qual deve constar obrigatoriamente:

I. Nome dos componentes da mesa;
II. Número de elementos votantes;
III. Número de votos em branco;
IV. Número de votos nulos e anulados;

V. Resultado da apuração.

Art. 42° Considera-se eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos e, em caso de empate, a que contiver o candidato mais idoso.

§ 1° São nulos os votos:

I. Dados a chapas não registradas;
II. Rasurados;
III. Que identifiquem o eleitor;
IV. Que contenham expressões estranhas;
V. Que não exprimam a finalidade exata da eleição.

§ 2° Os casos omissos surgidos durante o processo de votação e apuração são resolvidos por maioria dos membros da mesa receptora, cabendo ao presidente da mesa, o voto de qualidade para desempate.

Art. 43° Na data da Assembléia Geral para fins de eleição, fica expressamente proibido o aliciamento de eleitores no recinto da votação, sendo excluído o registro da chapa a que pertença o aliciante e, não sendo candidato o aliciante, perde o direito a voto naquela eleição, bem como é retirado do recinto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44° Quando da primeira eleição, que se dará no ato da aprovação deste Estatuto, somente poderão ser candidatos a membros do Grupo Dirigente e do Conselho Fiscal os associados fundadores.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45° A APTC será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 46° O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 47° Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 48° Este estatuto, após sua aprovação pela assembléia Geral, entra em vigor no dia subseqüente ao do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Catalão.

Catalão, 04 de dezembro de 2014

Laurivan Manoel de Paula
RG 1660650 SSP/DF
Presidente

Carlos Antônio Cecílio da Costa
RG 3773360SSP/GO
Secretário

FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
OAB/GO 25.350

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO - GO
CNPJ: 02.713.014/0001-88 - TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO - GO - TELEFONE: (64) 3441-2503 - FAX: (64) 3442-6014

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro PESSOAS JURÍDICAS - Livro A - 31, protocolizado e digitalizado sob o nº 59.392, e registrado sob o nº 2.618. Dou fé. Catalão-GO 24/03/2015.
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br
Selo Nº: 01111503111358131000000

Samara Cristina Esperidião Sampaio - Escrevente
"Válida somente com selo de autenticidade"
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE TOMATE DE CATALÃO.

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze, às 19h30min, na residência do Sr. Vacelis Rodrigues Alcântara, na cidade de Catalão Goiás, os presentes abaixo assinados se reuniram para a constituição de uma associação de pequenos produtores, com a finalidade de promover o desenvolvimento comunitário e incentivar as atividades entre os produtores da região. Aberto os trabalhos os presentes escolheram o Sr. José Pereira Borges para presidir a assembleia, e para secretariar a presente assembleia, foi escolhido o Sr. Cleuber José Vaz. Pelo presidente da assembleia foi relatado aos presentes a necessidade de promover um melhor intercambio dos pequenos produtores desta região com as demais comunidades para melhor aproveitamento do potencial da região, principalmente para melhor atender os pequenos produtores convictos destas necessidades. Todos por aclamação aprovaram a criação de uma entidade que venha atender essas necessidades. Após analisadas várias propostas foi aprovada por maioria a criação da entidade que viesse atender as necessidades dos produtores da região, sob a denominação de "Associação dos Produtores de Tomate de Catalão". Em sequencia aos trabalhos foi apresentado aos presentes o estatuto da recém-criada associação para apreciação e aprovação. Após várias explanações feitas pelo presidente, algumas alterações, ponderações e modificações, foi apreciado e aprovado o estatuto anexo a essa ata. Em seguida foi pelos presentes escolhida a Diretoria para administrar a Associação nos próximos dois anos. Para presidente foi escolhido o Sr. Laurivan Manoel de Paula, para Vice-presidente o Sr. Mozar da Guia Barbosa, para primeiro secretário o Sr. Carlos Antônio Cecílio da Costa, para segundo secretário o Sr. Ademir Júnior Lima, para primeiro Tesoureiro o Sr. Welbes Bento da Silva e, para segundo tesoureiro o Sr. Ernane Gomes da Costa. Para efetivos do Conselho Fiscal foram escolhidos: César Francisco Pires, Francisco Inácio de Jesus e Mauro Celso Francisco Pires. Para suplentes do Conselho Fiscal foram escolhidos: Eduardo Lemes da Silva, Cristiano Fernandes da Silva e Francisco Ferreira Morais, que foram pelo presidente da assembleia, empossados nos seus respectivos cargos. Assumindo a direção dos trabalhos, o presidente recém-empossado Laurivan Manoel de Paula, que em nome da Diretoria da Associação ora criada prometeu trabalhar em prol do fortalecimento da mesma, e finalizando agradeceu aos presentes a confiança depositada na primeira diretoria da associação e conclamou a todos, trabalhar para o fortalecimento e o desenvolvimento da categoria. Nada mais havendo, a assembleia foi encerrada e para contar lavrou-se a presente ata que lida e achada conforme foi aprovada e assinada pela diretoria eleita. Eu, Cleuber José Vaz, secretário, subscrevo e assino.

Cleuber José Vaz

Laurivan Manoel de Paula

Mozar da Guia Barbosa

Carlos Antônio Cecílio da Costa

Ademir Junior Lima

Eduardo da Silva Luz

Welbes Bento da Silva Welbes Bento da Silva

Ernane Gomes da Costa Ernane Gomes da Costa

César Francisco Pires César Francisco Pires

Francisco Inácio de Jesus Francisco Inácio de Jesus

Mauro Celso Francisco Pires Mauro Celso F. Pires

Eduardo Lemes da Silva Eduardo Lemes da Silva

Cristiano Fernandes da Silva Cristiano Fernandes da Silva

Francisco Ferreira Morais Francisco Ferreira Morais

Pedro Arruda da Silva

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO - GO
CNPJ: 02.713.014/0001-88 - TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO - GO - TELEFONE: (64) 3441-2503 - FAX: (64) 3442-4014

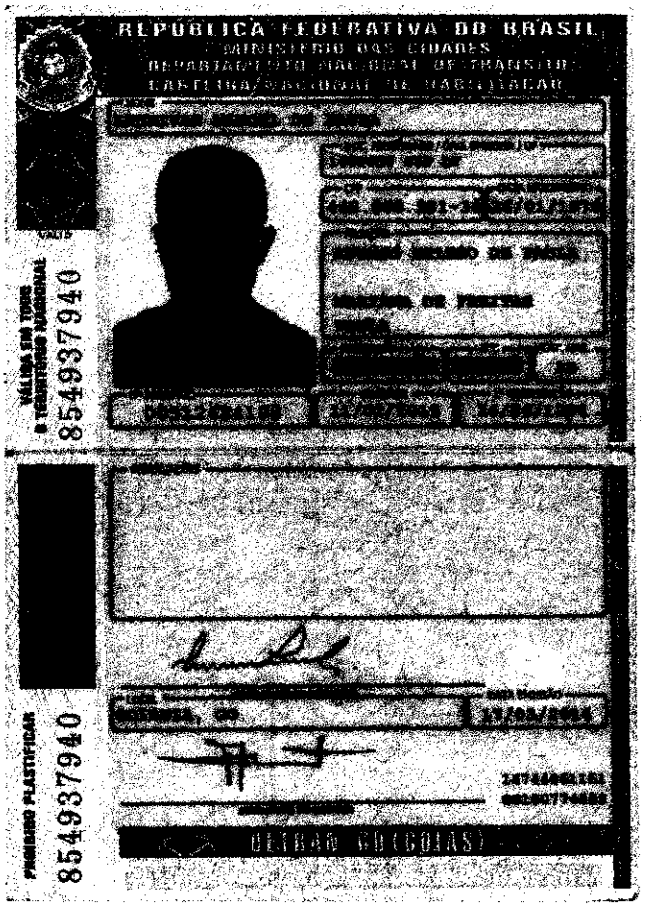
Apresentado hoje para REGISTRO no Livro PESSOAS JURIDICAS - Livro A - 31, protocolizado e digitalizado sob o nº 59.391, e registrado sob o nº 2.617. Dou fé. Catalão-GO 24/03/2015.
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br
Selo Nº: 01111503111437134700014

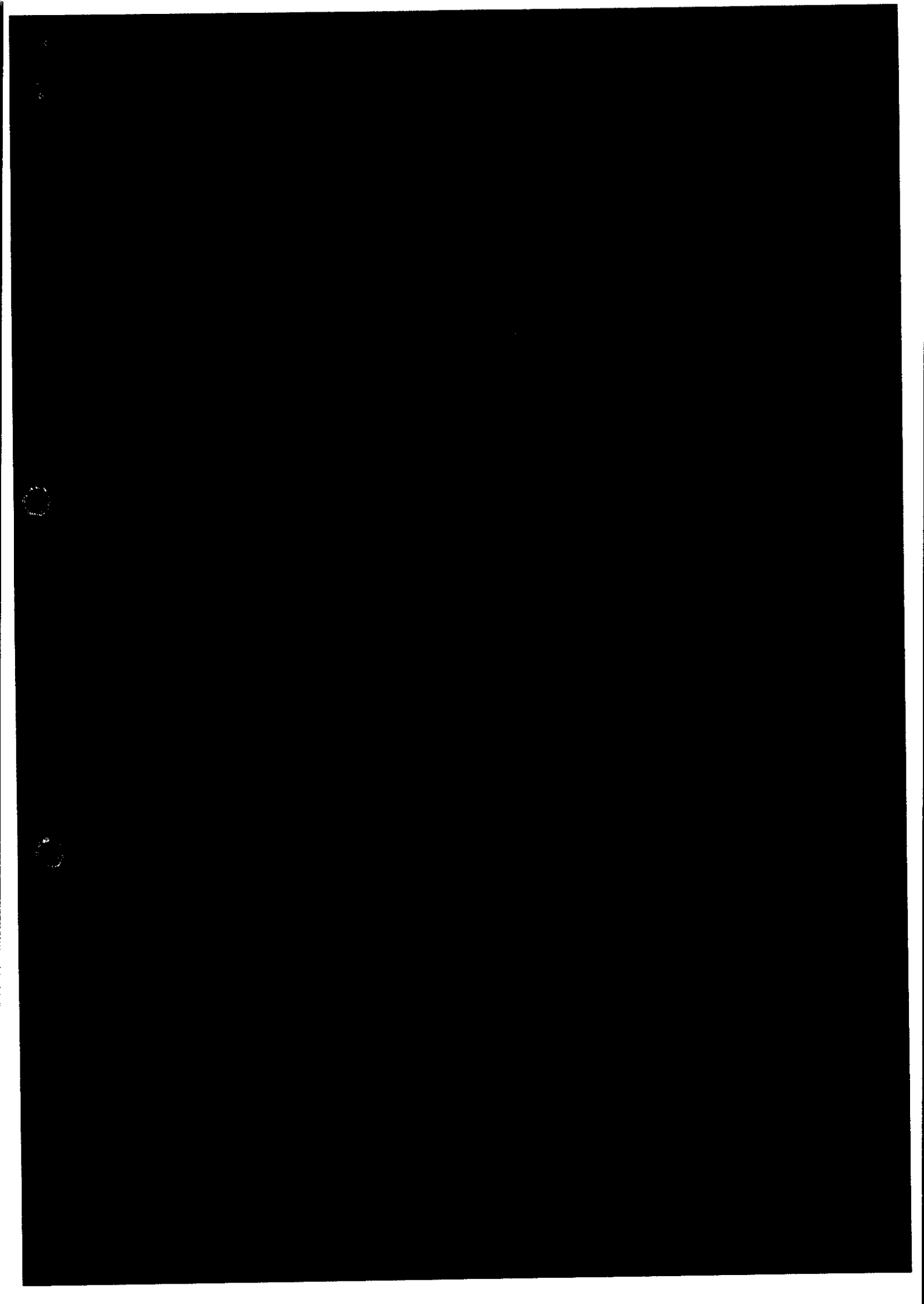
Samara Cristina Esperidião Sampaio - Escrevente
"Válido somente com selo de autenticidade"

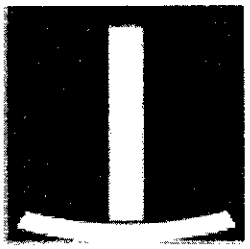
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

1º Tab. e Doc. e P. Jurídico Protest.
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Tabelião




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
854937940
854937940





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109616375575**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	: LAURIVAN MANOEL DE PAULA
Nome da Mãe	: MARIANA DE FREITAS PAULA
Data de Nascimento	: 26/01/1970
CPF	: 44090838134

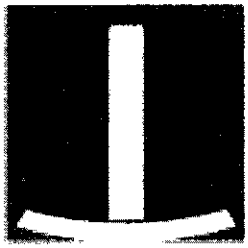
a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109616375575**

Certidão expedida em 29 de agosto de 2016, às 16:59:42
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 29 de agosto de 2016



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 29/08/2016 - 16:59:42
Validação pelo código: 109616375575, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109316375540**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente	: LAURIVAN MANOEL DE PAULA
Nome da Mãe	: MARIANA DE FREITAS PAULA
Data de Nascimento	: 26/01/1970
CPF	: 44090838134

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109316375540**

Certidão expedida em 29 de agosto de 2016, às 16:58:19
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 29 de agosto de 2016

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 29/08/2016 - 16:58:19
Validação pelo código: 109316375540, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, GEORDANO PARAGUASSU PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado *(atualmente ocupante do cargo Procurador Geral do Município de Catalão)*, DECLARO que conheço o Sr. Laurivan Manoel de Paula, brasileiro, casado, horticultor, residente e domiciliado na Avenida João Neves Vieira, nº. 1.212, Setor Progresso, Catalão, Estado de Goiás, portador do RG nº. 1660650 – SSP/DF e do CPF nº. 440.908.381-34, e que até a presente data não tenho conhecimento de nenhum fato ou ato que desabone a sua conduta, tendo-o por pessoa de moral perante a sociedade local. Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Catalão, 29 de agosto de 2016.

GEORDANO PARAGUASSU PEREIRA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Geordano Paraguassu Pereira
Procurador Geral do Município
OAB/GO - 28.119

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

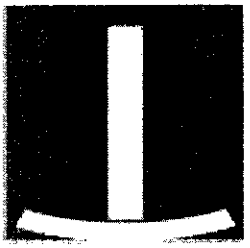
Eu, GEORDANO PARAGUASSU PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado *(atualmente ocupante do cargo Procurador Geral do Município de Catalão)*, DECLARO que conheço o Sr. Mozar da Guia Barbosa, brasileiro, casado, horticultor, residente e domiciliado na Rua 163, s/n, Centro, nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, portador do RG.960.703 – SSP/GO e do CPF nº. 132.121.091-49, e que até a presente data não tenho conhecimento de nenhum fato ou ato que desabone a sua conduta, tendo-o por pessoa de moral perante a sociedade local. Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Catalão, 29 de agosto de 2016.

GEORDANO PARAGUASSU PEREIRA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Geordano Paraguassu Pereira
Procurador Geral do Município
OAB/GO - 28.119



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109016305810**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	: MOZAR DA GUIA BARBOSA
Nome da Mãe	: MARIANA RODRIGUES
Data de Nascimento	: 09/02/1954
CPF	: 13212109149

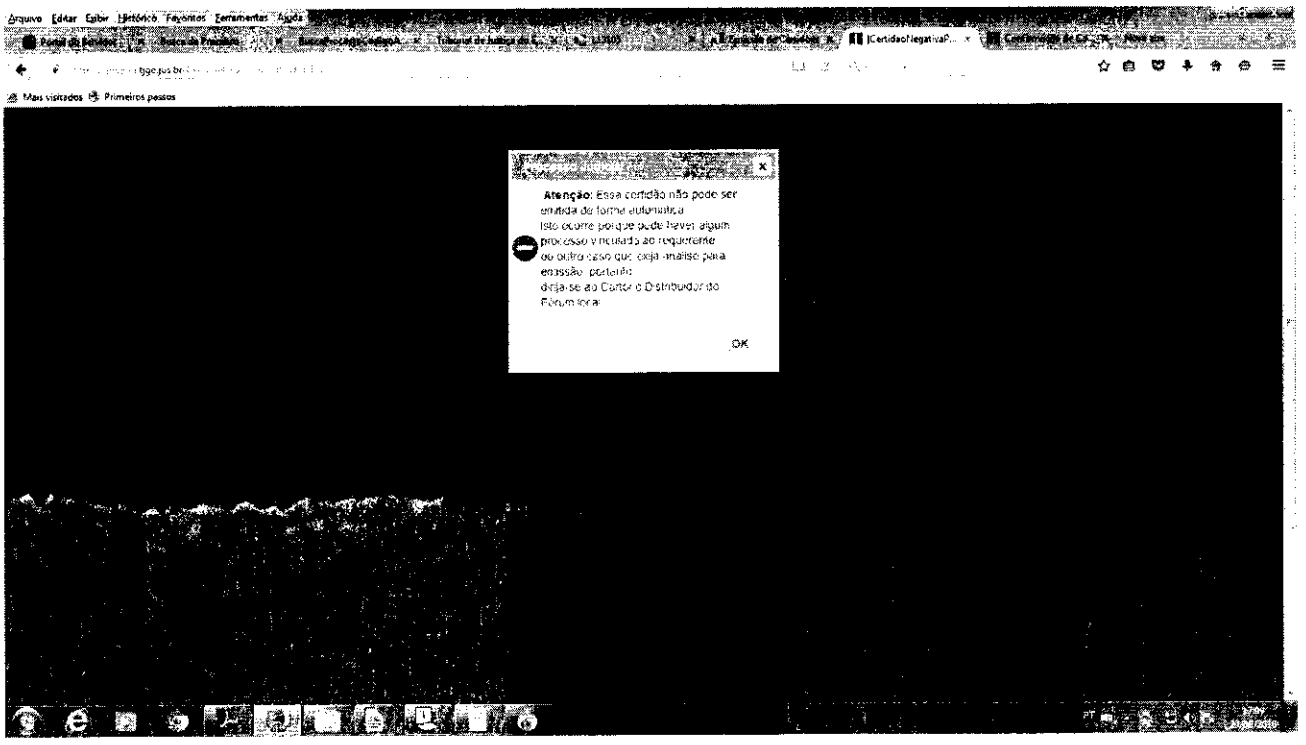
a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109016305810**

Certidão expedida em 29 de agosto de 2016, às 17:10:59
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 29 de agosto de 2016



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 29/08/2016 - 17:10:59
Validação pelo código: 109016305810, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica


Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda
Mais visitados
Primeiros passos
Atenção: Essa certidão não pode ser emitida de forma automática
Isto ocorre porque pode haver algum processo vinculado ao requerente ou outro caso que seja analisado para emissão gratuita
dirija-se ao Cartório Distribuidor do Fórum local
OK

17:38:43 CONSULTA PROCESSOS - POSIÇÃO ATUAL 29/08/2016

CATALAO

Numero Processo : 404020-31.2015.8.09.0029 201504040206 / 0000
Autos : 0001442/2015 em 11/11/2015
Distr.: NORMAL Data: 10/11/2015 Hora: 17:44

Primeiro Autor : MOSAR DA GUIA BARBOSA E OUTROS
Primeiro Reqdo : ESPOLIO DE JOAO RODRIGUES GUIMARAES E OUTROS
Natureza : USUCAPIAO
Escrivania : 1A ESCRIVANIA CIVEL E INF.JUVENTUDE
Local do Processo : COM CARGA
Movimentação :
Juiz : ANTENOR EUSTAQUIO BORGES ASSUNCAO - JUIZ 1
Fase : 13/06/2016 15:50:35 COM CARGA AO ADVOGADO
Descrição Processo:

Valor da Ação : 1.000,00 Valor Acao Atual: 1000,00
Baixa : Sentença: Local: 2-H
Audiencia : Hora: Tipo:
Prescrição :

PF1-INTERLOCUT PF3-DESC.FASE PF4-EXTRATOS PF5-HISTORICO PF6-DADOS COMPL.
PF8 - LIGA$#ES PF9 - SENT/DEC PF10 - ADV PF11 - OCOR PF12 - DEPOSITOS

17:45:59 CONSULTA PROCESSOS - POSIÇÃO ATUAL 29/08/2016

CATALAO

Numero Processo : 374930-75.2015.8.09.0029 201503749309 / 0000
Autos : 0001327/2015 em 16/10/2015
Distr.: NORMAL Data: 15/10/2015 Hora: 17:31

Primeiro Autor : JOSE BARBOSA E OUTROS
Primeiro Reqdo : LEOZAR RODRIGUES BARBOSA
Natureza : USUCAPIAO
Escrivania : 1A ESCRIVANIA CIVEL E INF.JUVENTUDE
Local do Processo : 1A ESCRIVANIA CIVEL E INF.JUVENTUDE
Movimentação :
Juiz : ANTENOR EUSTAQUIO BORGES ASSUNCAO - JUIZ 1
Fase : 14/07/2016 17:30:06 AGUARDANDO PUBLICACAO DE EDITAL
Descrição Processo:

Valor da Ação : 1.000,00 Valor Acao Atual: 1000,00
Baixa : Sentença: Local: 1-0
Audiencia : Hora: Tipo:
Prescrição :

PF1-INTERLOCUT PF3-DESC.FASE PF4-EXTRATOS PF5-HISTORICO PF6-DADOS COMPL.
PF8 - LIGA$#ES PF9 - SENT/DEC PF10 - ADV PF11 - OCOR PF12 - DEPOSITOS

17:46:05 CONSULTA PROCESSOS - POSIÇÃO ATUAL 29/08/2016

CATALAO

Numero Processo : 375009-54.2015.8.09.0029 201503750099 / 0000
Autos : 0001350/2015 em 16/10/2015
Distr.: **NORMAL** Data: **15/10/2015** Hora: **17:54**

Primeiro Autor : **ALBERTO RODRIGUES BARBOSA E OUTROS**
Primeiro Reqdo : **LEOZAR RODRIGUES BARBOSA**
Natureza : **USUCAPIAO**
Escrivania : **2A CIVEL, FAZ.PUB.REG.PUB. E AMB.**
Local do Processo : **2A CIVEL, FAZ.PUB.REG.PUB. E AMB.**
Movimentação :
Juiz : **MARCUS VINICIUS AYRES BARRETO - JUIZ 1**
Fase : **29/08/2016 10:55:01 AGUARDANDO PUBLICACAO DE EXTRATO**
Descrição Processo:

Valor da Ação : **1.000,00** Valor Acao Atual: **1000,00**
Baixa : Sentença: **Local: 5-H**
Audiencia : Hora: Tipo:
Prescrição :

PF1-INTERLOCUT **PF3**-DESC.FASE **PF4**-EXTRATOS **PF5**-HISTORICO **PF6**-DADOS COMPL.
PF8 - LIGA$#ES **PF9** - SENT/DEC **PF10** - ADV **PF11** - OCOR **PF12** - DEPOSITOS

17:46:19 CONSULTA PROCESSOS - POSIÇÃO ATUAL 29/08/2016

CATALAO

Numero Processo : 375236-44.2015.8.09.0029 201503752369 / 0000
Autos : 0001322/2015 em 16/10/2015
Distr.: NORMAL Data: 16/10/2015 Hora: 09:36

Primeiro Autor : DILENO BARBOSA E OUTROS
Primeiro Reqdo : LEOZAR RODRIGUES BARBOSA
Natureza : USUCAPIAO
Escrivania : 1A ESCRIVANIA CIVEL E INF.JUVENTUDE
Local do Processo : 1A ESCRIVANIA CIVEL E INF.JUVENTUDE
Movimentação :
Juiz : ANTENOR EUSTAQUIO BORGES ASSUNCAO - JUIZ 1
Fase : 06/06/2016 16:48:28 AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO DE SUS
Descrição Processo:

Valor da Ação : 1.000,00 Valor Acao Atual: 1000,00
Baixa : Sentença: Local: 5-D
Audiencia : Hora: Tipo:
Prescrição :

PF1-INTERLOCUT PF3-DESC.FASE PF4-EXTRATOS PF5-HISTORICO PF6-DADOS COMPL.
PF8 - LIGA$#ES PF9 - SENT/DEC PF10 - ADV PF11 - OCOR PF12 - DEPOSITOS

17:46:25 CONSULTA PROCESSOS - POSIÇÃO ATUAL 29/08/2016

CATALAO

Numero Processo : 375254-65.2015.8.09.0029 201503752547 / 0000
Autos : 0001358/2015 em 16/10/2015
Distr.: NORMAL Data: 16/10/2015 Hora: 09:46

Primeiro Autor : DIVANDA BARBOSA OLIMPIO E OUTROS
Primeiro Reqdo : LEOZAR RODRIGUES BARBOSA
Natureza : USUCAPIAO
Escrivania : 2A CIVEL, FAZ.PUB.REG.PUB. E AMB.
Local do Processo : 2A CIVEL, FAZ.PUB.REG.PUB. E AMB.
Movimentação :
Juiz : MARCUS VINICIUS AYRES BARRETO - JUIZ 1
Fase : 29/08/2016 10:55:01 AGUARDANDO PUBLICACAO DE EXTRATO
Descrição Processo:

Valor da Ação : 1.000,00 Valor Acao Atual: 1000,00
Baixa : Sentença: Local: 5-H
Audiencia : Hora: Tipo:
Prescrição :

PF1-INTERLOCUT PF3-DESC.FASE PF4-EXTRATOS PF5-HISTORICO PF6-DADOS COMPL.
PF8 - LIGA$#ES PF9 - SENT/DEC PF10 - ADV PF11 - OCOR PF12 - DEPOSITOS

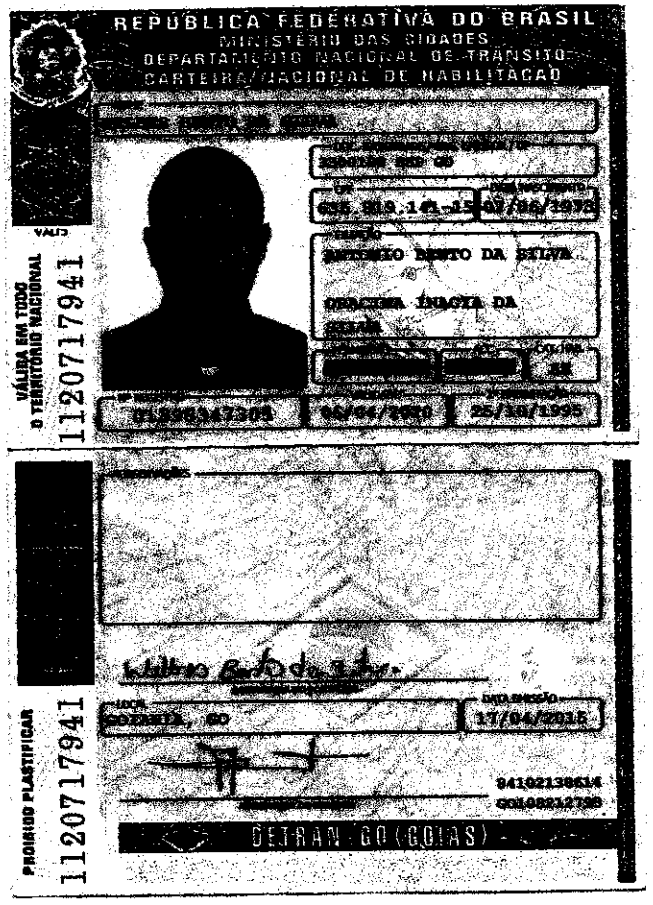
17:46:34 CONSULTA PROCESSOS - POSIÇÃO ATUAL 29/08/2016
CATALAO

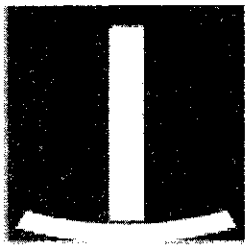
Numero Processo : 404044-59.2015.8.09.0029 201504040443 / 0000
Autos : 0001507/2015 em 11/11/2015
Distr.: NORMAL Data: 10/11/2015 Hora: 17:54

Primeiro Autor : MOSAR DA GUIA BARBOSA E OUTROS
Primeiro Reqdo : ESPOLIO DE JOAO RODRIGUES GUIMARAES E OUTROS
Natureza : USUCAPIAO
Escrivania : 2A CIVEL, FAZ.PUB.REG.PUB. E AMB.
Local do Processo : 2A CIVEL, FAZ.PUB.REG.PUB. E AMB.
Movimentação :
Juiz : MARCUS VINICIUS AYRES BARRETO - JUIZ 1
Fase : 17/08/2016 14:18:29 AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVAN
Descrição Processo:

Valor da Ação : 1.000,00 Valor Acao Atual: 1000,00
Baixa : Sentença: Local: 6-H
Audiencia : Hora: Tipo:
Prescrição :

PF1-INTERLOCUT PF3-DESC.FASE PF4-EXTRATOS PF5-HISTORICO PF6-DADOS COMPL.
PF8 - LIGA$#ES PF9 - SENT/DEC PF10 - ADV PF11 - OCOR PF12 - DEPOSITOS


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1120717941
PROIBIDO PLASTIFICAR
1120717941
DETRAN GO (GOIAS)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109916325856**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente	: WELBES BENTO DA SILVA
Nome da Mãe	: HORACINA INACIA DA SILVA
Data de Nascimento	: 07/06/1973
CPF	: 63581914115

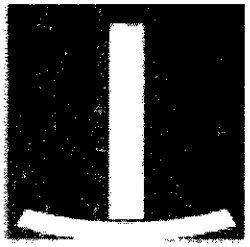
a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109916325856**

Certidão expedida em 29 de agosto de 2016, às 17:13:53
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 29 de agosto de 2016



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 29/08/2016 - 17:13:53
Validação pelo código: 109916325856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109016385802**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	: WELBES BENTO DA SILVA
Nome da Mãe	: HORACINA INACIA DA SILVA
Data de Nascimento	: 07/06/1973
CPF	: 63581914115

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109016385802**

Certidão expedida em 29 de agosto de 2016, às 17:14:17
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 29 de agosto de 2016



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 29/08/2016 - 17:14:17
Validação pelo código: 109016385802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, GEORDANO PARAGUASSU PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado *(atualmente ocupante do cargo Procurador Geral do Município de Catalão)*, DECLARO que conheço o Sr. Welbes Bento da Silva, brasileiro, casado, horticultor, residente e domiciliado na Fazenda Sucupira, Zona Rural de Catalão, Estado de Goiás, portador do RG nº. 330.190 – SSP/GO e do CPF nº. 635.819.141-15, e que até a presente data não tenho conhecimento de nenhum fato ou ato que desabone a sua conduta, tendo-o por pessoa de moral perante a sociedade local. Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Catalão, 29 de agosto de 2016.

GEORDANO PARAGUASSU PEREIRA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Geordano Paraguassu Pereira
Procurador Geral do Município
OAB/GO - 28.119

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei n° 083, de 29 de agosto de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei n° 083/2016**, de autoria do Presidente desta casa legislativa, Vereador Juarez Camilo Rodovalho, o qual: ***"Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores de Tomate de Catalão-Goiás (APTC)."*** (*sic*).

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa declarar como de "utilidade pública" a instituição de finalidade social a que se refere.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos votos, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Considerando a proposição apresentada, tem-se que a instituição a que ela se refere é de finalidade social e sem fins lucrativos.

Verifica-se, também, que o projeto foi instruído com os documentos que demonstram que a referida instituição não tem fins lucrativos, possui personalidade jurídica, foi constituída há mais de um ano. Além disso, foi comprovada a idoneidade moral de seus diretores ou responsáveis diretos, por meio de várias certidões que acompanham o projeto sob análise.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8°, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Ademais, a matéria não é de competência privativa do Poder Executivo Municipal, conforme previsões do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sendo perfeitamente possível a iniciativa de membro do Poder Legislativo para proposições desta natureza. Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1°, alínea "c" e § 2° c/c art. 98, *caput*, § 1°, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o Projeto está em conformidade com as normas que disciplinam a matéria, especialmente a Lei Municipal 1.328, de 02 de dezembro de 1993.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S. m. j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 30 de agosto de 2016.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 083, de 29 de agosto de 2016, de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Catalão, Vereador Juarez Camilo Rodovalho, "***Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores de Tomate de Catalão-Goiás (APTC).***" (*sic*).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2°. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo declarar de Utilidade Pública a Associação dos Produtores de Tomate de Catalão.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata sobre assunto de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, inciso I da CF/88 c/c art. 8º, incisos I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com os Arts. 93 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, como já demonstrado acima.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 083/2016.

Catalão (GO), 30 de agosto de 2016.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Gilmar Antônio Neto
Vogal